



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Em, 25/06/99

N.º 54

Boas Notícias

Lei nº 371/99

Dispõe sobre isenção temporária da cobrança de multas e de juros sobre os tributos municipais que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,**  
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção do pagamento de multas e de juros incidentes sobre o ISS e Taxa de Construção, que tenham fato gerador anterior a 01 de junho de 1999, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Fica concedida isenção do pagamento de multas e de juros sobre os débitos do IPTU municipal inscritos em Dívida Ativa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de cobrança amigável na esfera administrativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 1999.

  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal